



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei 000216/2025 à técnica legislativa e aos princípios constitucionais que regem a autonomia do Poder Executivo.

A exclusão do Art. 4º, que estabelecia prazo para a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, visa **sanar a ilegalidade**, garantindo a constitucionalidade e a legalidade da proposição para que o projeto possa seguir sua tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 30 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

